DELIBERAÇÃO AC00 - 577/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11251/2013
PROTOCOLO	**:** 1430228
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS – EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado; o que, todavia, não obsta, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 11 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar como regular a prestação de contas anual de gestão da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Flávio da Costa Britto Neto, Diretor Presidente.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob-responsabilidade do Diretor Presidente da Fundação, Sr. Flávio da Costa Britto Neto.

Em Análise ANA – 3ICE – 13342/2014, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, na peça digital n. 24, às páginas 240 a 250, concluiu que a prestação de contas em questão oferece condições favoráveis à aprovação.

No mesmo sentido manifestou-se a Auditoria, opinando pela regularidade das contas anuais de gestão da supracitada fundação, no Parecer PAR-AUDITORIA – 16714/2014, na peça digital n. 26, às páginas 252 a 258.

Por fim e em igual posicionamento, o Ministério Público de Contas opinou, no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 14144/2015, peça digital n. 28, páginas 260 e 261, pelo julgamento das contas anuais em comento como regulares.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Compulsando o feito, verifica-se que a prestação de contas anuais de gestão da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, exercício de 2012, sob-responsabilidade do Diretor Presidente sr. Flávio da Costa Britto Neto, está de acordo com a legislação vigente.

O Orçamento do Órgão para o exercício em questão foi aprovado pela Lei n. 4150 de 19/12/2011, destinando o montante de R$ 8.790.700,00. Créditos adicionais foram aportados à fundação, alterando o orçamento para R$ 10.690.700,00.

Ainda, a receita foi orçada em R$ 6.687.500,00 e arrecadada em R$ 3.381.637,44. A despesa empenhada, por sua vez, foi de R$ 3.702.966,14.

Desta feita, tem-se o seguinte demonstrativo contábil:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / PATRIMONIAL / ATIVO	
Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	R$ 2.237.597,60
Receita Arrecadada	R$ 3.381.637,44
Transferências Financeiras Recebidas	R$ 1.344.692,05
Recursos Orçamentários / Financeiros	**R$ 6.963.927,09**

Despesa Empenhada	R$ 3.702.966,14
Superávit Orçamentário / Financeiro	**R$ 3.260.960,95**
Superávit Patrimonial	**R$ 1.144.999,17**
Ativo Real Líquido do Exercício	**R$ 6.063.130,01**

Portanto, resta evidenciado que as contas anuais de gestão representam adequadamente sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando satisfatória a formalização dos autos, com base na análise da Equipe Técnica e acolhendo os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, Voto pelo julgamento da Prestação Anual de Contas da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Flávio da Costa Britto Neto, CPF n. 596.253.687-87, como Regular, nos termos do inciso II do artigo 21 c/c o inciso I do artigo 59, ambos da Lei Complementar n. 160/2012, tendo em vista sua elaboração de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, declarando-se regular a prestação de contas anual de gestão da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Flávio da Costa Britto Neto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Monteiro Joaquina Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.
Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**.
Relator

gab.sam
setac.kbv/crr